

INSTITUTO FEDERAL
Rio Grande do Sul

Campus
Farroupilha

Assembleia para aprovação das sugestões da Revisão da Organização Didática

2019



**A assembleia será realizada no dia 28/05/2019 (terça-feira),
no auditório, nos seguintes horários:**

Manhã: 09h

Tarde: 13h30min

Noite: 19h



Orientações Gerais

1) Registro de presenças: Os participantes devem assinar as lista de presenças;

2) Condução dos trabalhos:

- Instaurada a Assembleia, o seu Coordenador fará a leitura das sugestões e da justificativa, com uso de recursos multimídia, de cada proposta e da OD;
- As deliberações realizadas pela assembleia **não** voltarão à pauta, **salvo** em casos nos quais há necessidade de alteração por manutenção da coerência do documento.
- Em caso de defesa ou contradição de proposta, o tempo máximo será é de **3 (três) minutos por pessoa.**
- Após as defesas, a Coordenação **consultará a assembleia** sobre a necessidade de novas intervenções para tirar dúvidas dos participantes passando, a seguir, à etapa de pedidos de esclarecimento ou de votação.



- Na assembleia, somente será **permitida a discussão de matéria** constante no documento sob análise e objeto de destaque, **previamente realizado em formulário específico.**
- Todo presente que desejar **intervir na assembleia deverá se inscrever** previamente junto à Coordenação dos trabalhos e a intervenção ocorrerá conforme ordem de inscrição.
- Se necessário, a Coordenação dos trabalhos poderá conceder, em qualquer momento, um prazo de **5-10 minutos** de intervalo para que os presentes possam se reunir a fim de redigir uma proposta consensual.

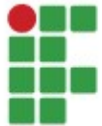


Votação:

- Cada presente na assembleia terá direito a **01 (um)** voto, levantando-se a mão e contadas por membro da Comissão Local. Sendo, a apuração por contraste.
- Em caso de dúvida no resultado de uma votação, a **recontagem será feita em voz alta por dois membros da comissão** para contagem dos votos de cada proposta. Nova contagem poderá ser solicitada por qualquer presente dentro do regime de votação de cada proposta.
- Em caso de **empate**, a Coordenação abrirá nova rodada de defesa e contradição da proposta.
- Aberto o regime de votação de cada proposta, não são permitidas modificações nas suas redações, nem interrupções de qualquer natureza no processo de votação.
- As deliberações na assembleia serão definidas por **maioria simples**.



Manhã



INSTITUTO FEDERAL
Rio Grande do Sul



1. Conceito de Turma

Solicitação: Inclusão do parágrafo no Título III, Capítulo III, seção V.
Incluir como Artigo anterior ao 109.

Sugestão de Redação:

Define-se Turma como sendo o ingresso de estudantes para um mesmo curso, mas matriculados em grupos distintos, indiferente de ser por turno ou outra categoria.

Justificativa:

O conceito de turma não está claro.



2. Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral

Solicitação: Exclusão do inciso VIII do art. 127

Justificativa:

Este documento, como exigência para efetivação da matrícula, foi removido dos últimos editais de Processo Seletivo do IFRS. Mudança na Lei.



3. Transferência

Solicitação: Alteração do Artigo 100

Sugestão de Redação:

Art. 100. Para os cursos técnicos - ensino médio integrados, integrados na modalidade EJA ou concomitante, o pedido de transferência para outras instituições de ensino, deverá ser encaminhado junto à Coordenadoria de Registros Acadêmicos, ou equivalente do campus de origem, a qualquer tempo;

Justificativa:

Para maior clareza no processo, se faz necessário o local onde o processo de transferência inicia.



4. Estágio

Solicitação:

- **Excluir** o artigo 91 do Cap. III e **Incluir** no Cap. IX Seção II como §2º do artigo 235; e
- **Incluir** o §4º

Redação:

§2º Para efeito desta Organização Didática, o estágio obrigatório é entendido como atividade de ensino, visto que o estudante deverá matricular-se no componente curricular correspondente.

§4º Para efeito desta Organização Didática, o estágio não-obrigatório é entendido como atividade de extensão, por ser desenvolvido como atividade opcional pelo estudante.



4. Estágio

Justificativa:

O artigo está deslocado na O.D., está dentro do CAPÍTULO III DA ADMISSÃO, INGRESSO DE DIPLOMADOS E ESTUDANTES VISITANTES, TROCA DE TURMA E TRANSFERÊNCIA, Seção III Do Ingresso de Estudante Visitante.

A redação do artigo do artigo 91, faz referência ao Estágio Obrigatório, portanto, deveria estar na Seção destinada ao Estágio, Cap. IX- Seção II, artigo 235, §2º (alterando a numeração dos demais parágrafos).

Como no art. 91 explica que o Estágio Obrigatório é atividade de ensino e não há em nenhum outro artigo que explique que o Estágio Não Obrigatório é atividade de extensão, sugere-se a inclusão do §4º. Também se justifica, por ser um tema que gera muita confusão entre os alunos, confundem os setores no encaminhamento de documentos de estágio.



5. Estágio

Solicitação: Alteração Cap. IX, artigo **226, inciso III** e do **Título da Seção II**
Sugestão de Redação:

Onde cita "Estágio Supervisionado" somente para "Estágio"

Justificativa:

A Lei 11.788/2008, nomeia como Estágio e não Estágio Supervisionado, o Estágio se divide em Obrigatório e Não-Obrigatório.

Na OD, há trechos que são citados os termos, ora como “Estágio Supervisionado”, ora “Estágio Curricular” e ora “Estágio Obrigatório”. A partir disso, sugere-se uma padronização, quando se falar de aspectos comuns aos dois tipos de Estágio, se referir apenas como “Estágio”, e quando for de maneira específica, usar “estágio obrigatório” ou “estágio não-obrigatório”.



6. Estágio

Tipo: Alteração do artigo 37, inciso I e artigo 227, inciso III

Sugestão de Redação:

Alterar, a nomenclatura de "estágio profissional supervisionado" para 'estágio obrigatório'

Justificativa: A nomenclatura que consta no artigo, pode confundir o leitor, visto que, existem duas modalidades de estágio: obrigatório e não obrigatório. A leitura do artigo remete ao estágio obrigatório, pois a sua carga horária computa no total de duração do curso e o aluno deve optar entre o mesmo e o TCC. Na OD, há momentos que fala de estágio supervisionado, outros estágio curricular e ainda estágio obrigatório...A partir disso, sugere-se uma padronização, quando se falar de aspectos comuns aos dois tipos de estágio, se referir apenas como “estágio”, e quando for de maneira específica, usar “estágio obrigatório” ou “estágio não-obrigatório”.



7. Estágio

Solicitação: Alteração do artigo 227 e **exclusão** do §3º do mesmo artigo

Sugestão de Redação:

Em qualquer das modalidades de prática profissional a ser desenvolvida, é obrigatória a orientação do trabalho por um professor do respectivo curso do IFRS, o mesmo será responsável pela orientação da prática profissional ou pelo controle da carga-horária desenvolvida na atividade.

Justificativa:

Unir as informações do artigo 227 e do §3º que generalizam a obrigatoriedade da Orientação quanto a prática profissional. No §3º só acrescenta que o orientador deve ser responsável pelo controle da carga-horária nas atividades. Após excluir o §3º.



8. Estágio

Solicitação: Alteração do artigo 228

Sugestão de Redação:

Somente poderão ser contabilizadas as atividades que forem realizadas no decorrer do período em que o estudante estiver vinculado ao curso e, desde que, cumpridos os requisitos mínimos previstos no PPC.

Justificativa:

Além de estar em curso, algumas atividades, por exemplo o estágio obrigatório, o PPC estabelece que para o estudante iniciar a atividade, o mesmo tem que ter cumprido alguns requisitos.



9. Estágio

Solicitação: Alteração do artigo 230

Sugestão de Redação:

Os relatórios finais de estágio obrigatório, bem como de desenvolvimento de projetos de pesquisa acadêmico-científica, farão parte do acervo bibliográfico da Instituição, na forma de versão eletrônica.

Justificativa:

O texto se refere a entrega de relatórios finais de estágio para o acervo da biblioteca, quem entrega esse documento é o aluno que realiza o Estágio Obrigatório, então se faz necessário especificar o tipo de estágio. Não existe na Lei de Estágio o termo "Estágio Supervisionado" e quem faz o não obrigatório, não entrega relatório para o acervo da Biblioteca.



10. Estágio

Solicitação: Alteração do artigo 233

Sugestão de Redação:

As atividades programadas para o estágio deverão manter uma convergência com os conhecimentos teórico-práticos adquiridos pelo estudante durante a sua formação, considerando o perfil do egresso previsto no PPC.

Parágrafo único. Regramentos específicos sobre estágios serão definidos em normas expedidas pela Proen, no caso de Estágio Obrigatório, e pela Pró-reitoria de Extensão(Proex), no caso dos demais estágios.

Justificativa: Melhora na redação, ser mais objetivo e claro, ao substituir “manifestamente desejado” por “previsto”. No parágrafo único, padronizar conforme a LEI para Estágio Obrigatório ao invés de Estágio Curricular Obrigatório.



11. Estágio

Solicitação: Alteração do artigo 235

Sugestão de Redação:

§ 1º. Entende-se por estágio obrigatório aquele que constitui exclusivamente prática profissional no campo de trabalho, previsto no PPC como componente curricular, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção do diploma.

Justificativa:

Completar a informação, de acordo com a Lei 11.788, enfatizando que o cumprimento da carga horária é requisito para aprovação e obtenção do diploma.



12. Estágio

Solicitação: Alteração do artigo 237

Sugestão de Redação:

Para oficialização do estágio, deverão ser cumpridos os seguintes passos, além dos estabelecidos no regulamento próprio de cada campus:

Justificativa:

Melhorar a redação, dar a ideia de que não são só esses os passos a serem seguidos, há outros definidos no regulamento dos estágios.



13. Estágio

Solicitação: Exclusão do Inciso I, do artigo 237

Justificativa:

Agilizar processos e diminuir a burocracia. Os convênios não são realizados no campus pelo setor responsável (Extensão), devido ao artigo 8º da lei 11.788/2008, citar que é facultativo a celebração dos convênios.



14. Estágio

Solicitação: Incluir como Inciso I do artigo 237

Sugestão de Redação:

I. Realizar a matrícula antes de iniciar o estágio, quando se tratar de estágio obrigatório.

Justificativa:

Não consta na OD, a matrícula é um requisito básico para dar início ao estágio obrigatório. Os alunos não tem esta percepção de que o estágio é um componente curricular, acham que não precisam fazer a matrícula.



15. Estágio

Solicitação: Alteração do artigo 240

Sugestão de Redação:

Os estudantes trabalhadores, cujas atividades relacionam-se com aquelas propostas pelo curso, poderão, mediante apresentação de contrato social da empresa ou contrato de trabalho e demais documentos previstos no regulamento de estágio do Campus, requerer a substituição de parte ou de todo o estágio pela equivalência das atividades desenvolvidas, conforme o PPC.

§ 1º. O requerimento deverá ser analisado pela Coordenação do Curso.

Justificativa: Além dos documentos citados no artigo, há outros documentos solicitados ao aluno para comprovação das atividades que desenvolve na empresa, previstos no regulamento de estágios. E também, o requerimento é analisado pela Coordenação do Curso, e não pelo Colegiado, visto que se trata de um procedimento simples que já é também analisado no setor responsável pelo estágio do Campus.



16. Estágio

Solicitação: **Alterar** o local dos §1º e §2º que estão no art. 227 **e inclui-los** como parágrafo do artigo 236 ; **Incluir** o §5º no artigo 236.

Sugestão de Redação:

§2º No caso de estágio obrigatório, conforme o que está previsto no PPC, serão homologados pela Coordenação de Curso como orientadores, professores com formação acadêmica e experiência compatível com a área de desenvolvimento da prática profissional a ser realizada pelo estudante.

§ 4º. No caso de estágio de alunos vinculados ao âmbito da unidade do IFRS, cujo estágio é realizado na própria unidade, poderão ser homologados pela **Coordenação do Curso** como supervisores de estágio, servidores com formação e experiência profissional compatível com a área de desenvolvimento da prática profissional a ser realizada pelo estudante, conforme o que está previsto no PPC.

§5º No caso de estágio, realizado em Concedente fora do âmbito do IFRS, o supervisor do estágio, será designado pela mesma, um funcionário indicado de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário.

16. Estágio

Justificativa:

O artigo 236, fala a supervisão e orientação no estágio, como o texto dos parágrafos fala sobre quem pode ser o supervisor e o orientador, ele explica o artigo, o que faz sentido a alteração para o 236.

A Inclusão do §5º, que fala do supervisor na Empresa, consta na lei 11.788, a exigência da formação ou experiência do supervisor e não cita na OD. O tema de quem pode ou não ser o supervisor na empresa concedente, gera muitas dúvidas entre os alunos, por isso da importância de estar na OD.



17. Recuperação Paralela

Solicitação: Alteração do artigo 200.

Sugestão de Redação:

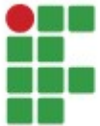
§ 4o. - As avaliações de recuperação paralela deverão ser realizadas em horários de estudos orientados.

Justificativa:

Como se trata de recuperação paralela, deve ocorrer em horário extraordinário, de acordo com o estabelecido no Parecer CNE/CEB 12/1997, como segue:

"Para concluir este tópico, cabe acrescentar que o tempo destinado a estudos de recuperação não poderá ser computado no mínimo das oitocentas horas anuais que a lei determina, por não se tratar de atividade a que todos os alunos estão obrigados."

Tarde



INSTITUTO FEDERAL
Rio Grande do Sul



18. Calendário Acadêmico

Solicitação: Alteração de artigo 4, adicionar parágrafos

Sugestão de Redação:

§ 1º As atividades escolares podem ser realizadas na tradicional sala de aula, assim como em outros locais adequados a trabalhos teóricos e práticos, a leituras, pesquisas ou atividades em grupo, treinamento e demonstrações, contato com o meio ambiente e com as demais atividades humanas de natureza cultural e artística.

§ 2º Os Cursos Superiores deverão prever, em cada semestre, um mínimo de 18 semanas de para execução da carga horária dos componentes curriculares, com o devido planejamento e registro de outras atividades em dias letivos suficientes para completar os 100 dias previstos no inciso II, a ser definido em Instrução Normativa.

§ 3º Os componentes curriculares lecionados nos períodos de recesso, também conhecidos como disciplinas de verão ou inverno, terão seus dias de trabalho computados como dias letivos para o respectivo calendário.



18. Calendário Acadêmico

Justificativa:

As atividades letivas não estão restritas apenas aquelas em sala de aula. Além disso, não pode haver um enrijecimento do quantitativo de semanas destinadas ao cumprimento da carga horária, visto que o conceito de dias letivos é amplo, não se restringindo às atividades tradicionais. O que é necessário é o devido registro das atividades que complementam os dias letivos.

Além disso, muitos cursos superiores possuem componentes curriculares lecionados nos recessos, sendo que estes devem compor o quantitativo de dias letivos.

Importante frisar que esta proposta se baseia nos entendimentos do Conselho Nacional de Educação, conforme Parecer CNE/CEB 5/1997 e 10/2005:



18. Calendário Acadêmico

“As atividades escolares se realizam na tradicional sala de aula, do mesmo modo que em outros locais adequados a trabalhos teóricos e práticos, a leituras, pesquisas ou atividades em grupo, treinamento e demonstrações, contacto com o meio ambiente e com as demais atividades humanas de natureza cultural e artística, visando à plenitude da formação de cada aluno. Assim, não são apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que fala a lei. Esta se caracterizará por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados. Os 200 dias letivos e as 800 horas anuais, englobarão todo esse conjunto.”
(...)

3 - O efetivo trabalho escolar pode e deve ser desenvolvido em sala de aula, compreendendo, também, aquelas atividades dos alunos desenvolvidas em outros ambientes pedagógicos sob a orientação de profissionais entendidos como profissionais de magistério com experiência docente como pré-requisito (agentes educacionais).



18. Calendário Acadêmico

4 – Os sistemas de ensino e as próprias escolas, ouvida a comunidade escolar por seus colegiados ou conselhos, poderão prever no tempo reservado à jornada escolar, período regular ou não, para reuniões reservadas a estudos, planejamento e avaliação com a participação conjunta de profissionais da educação, incluído esse tempo na carga horária prevista em planos de carreira e nos projetos político-pedagógicos – PPP. No tempo reservado a essas reuniões, quando realizadas durante a jornada escolar dos alunos, estes estarão obrigatoriamente desenvolvendo diferentes atividades escolares, realizadas dentro e fora das escolas, sob a orientação de profissionais qualificados. Entende-se, dessa forma, que essas atividades fazem parte do currículo escolar do aluno.”

Dessa forma, a inclusão destes parágrafos visa gerar maior flexibilidade para os calendários escolares.



19. Educação Inclusiva

Solicitação: Alteração de artigo 67.

Sugestão de Redação:

Parágrafo Primeiro. As avaliações parciais deverão ter os resultados divulgados aos estudantes, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a sua realização, e o resultado da avaliação final deverá ser divulgado em conformidade com o calendário acadêmico.

Parágrafo Segundo. Para fins de registro, os alunos de inclusão que ingressaram por reserva de vaga ou não, têm direito ao Plano Educacional Individualizado (PEI) e a avaliação por Parecer, devendo estes ficarem registrados na pasta individual do estudante, a fim de contemplar o histórico da trajetória curricular dos mesmos junto do IFRS.



19. Educação Inclusiva

Justificativa:

Penso ser urgente a inclusão do PEI, agora regrado internamente no IFRS pela IN 12/2018 na OD. Ainda, penso ser somente com esta inclusão que iniciaremos a pensar em como o sistema de registro acadêmico dará conta da realidade desses estudantes, considerando que os mesmos terão adaptações curriculares, por vezes significativas, impactando na forma como o sistema deverá permitir que os registros sejam feitos. Exemplo: como registrar os pareceres dos alunos, quando o sistema só aceita notas?



20. Educação Inclusiva

Solicitação: Alteração de artigo 178.

Sugestão de Redação:

Parágrafo Primeiro. A avaliação dos aspectos qualitativos compreende, além da apropriação de conhecimentos (avaliação quantitativa), o diagnóstico, a orientação e a reorientação do processo ensino-aprendizagem, visando ao aprofundamento de saberes e ao desenvolvimento de habilidades e atitudes pelos estudantes.

Parágrafo Segundo. Alunos de inclusão, que ingressaram por reserva de vagas ou não, têm o direito de avaliação por parecer, de forma a contemplar a especificidade de seus processos de aprendizagem, sendo o registro de suas trajetórias curriculares contemplado em avaliações com predominância dos aspectos qualitativos.



20. Educação Inclusiva

Justificativa:

Muitos alunos de inclusão no IFRS ainda são avaliados sem parecer, por desconhecimento da legislação vigente, que garante ao mesmos a avaliação por parecer.



21. Educação Inclusiva

Solicitação: Alteração de artigo 179.

Sugestão de Redação:

§ 4º. Os alunos de inclusão têm direito à avaliação preponderantemente qualitativa, que contemple sua trajetória curricular junto à instituição de ensino, processo este nem sempre viável de ser expresso através de uma nota.

Justificativa:

O direito desses alunos não contemplado na OD.



22. Exame Final (Técnicos Integrados)

Solicitação: Alteração no artigo 184 do termo “Exame”, e **Alteração** nos artigos 184 do cálculo e média final, e **Exclusão** do artigo 185.

Sugestão de Redação:

"Art. O estudante que não atingir média anual igual ou superior a 7,0 (sete) ao final do período letivo, em determinado componente curricular, terá direito a uma recuperação final (RF).

§1º. A RF substituirá a menor nota do aluno dentre os respectivos períodos avaliativos letivos (notas trimestrais) do componente curricular.

§2º. A RF constará de avaliação dos conteúdos trabalhados no componente curricular durante o trimestre a ser recuperado.

§3º A média final (MF) do estudante nos componentes curriculares dar-se-á pela média aritmética das notas trimestrais considerando a maior nota incluindo a RF. A nota mínima da média final (MF) para aprovação em cada componente curricular, será 7,0 (sete).



22. Exame Final (Técnicos Integrados)

Justificativa (nomenclatura):

Conforme o artigo 4 da OD e na LDB o Exame não é obrigatório, bem com, necessita ser em semana além das semanas que compõe o semestre / ano letivo (isso acarreta problemas para a composição do Calendário Acadêmico, pois, considerando as férias discentes e feriados, haverá momentos que será impraticável esse fechamento). Para o processo, é fundamental que haja uma recuperação final além da paralela. Pelos motivos acima, sugiro trocar o termo de Exame Final para Prova de Recuperação Final, pois o termo Exame Final tem suas especificidades legais (a semana além).



22. Exame Final (Técnicos Integrados)

Justificativa (cálculo):

O discurso de que a média é 7 mas na recuperação é 5, sugere uma desqualificação do processo, haja vista, que o discurso de que a média decresce para 5 dá a impressão de que o processo fica mais fácil. Embora o cálculo não facilite a vida o aluno. Assim, sugiro que a média se mantenha em 7 e que não haja pesos diferenciados no cálculo para a média final, ou seja, que a nota da recuperação final substitua a menor nota trimestral.



23. Progressão Parcial

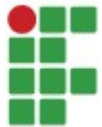
Solicitação: Exclusão do artigo 186.

Justificativa:

A progressão parcial não condiz com a proposta de cursos técnicos integrados, em que há projetos e avaliações interdisciplinares, oportunidades de recuperação paralela e recuperação ou exame final. Além disso, cria demanda de curso em turno integral para o qual muitos campi não têm estrutura de espaço, carga horária docente e refeitório. Ainda, o regime de progressão parcial é conflituoso com atividades curriculares obrigatórias, como a realização de estágios, que precisam ocorrer no contraturno.



Noite



INSTITUTO FEDERAL
Rio Grande do Sul



24. Curso de Tecnologia (TCC)

Solicitação: Incluir o inciso III, no §1º do artigo 37

Sugestão de Redação:

Poderá ser previsto Trabalho de Conclusão de Curso, que será regulamentado no Projeto Pedagógico do Curso.

Justificativa: No parágrafo 2º, do mesmo artigo, cita o Trabalho de Conclusão de Curso no cômputo da carga horária Total do Curso. O parágrafo 1º elenca as atividades previstas no PPC, porém não é citado o TCC, apenas cita estágio e as atividades complementares.



24. Curso de Tecnologia (Estágio)

Solicitação: Alterar a redação do §2º e **excluir** o §3º do artigo 37

Sugestão de Redação:

A carga horária total do curso será a carga horária mínima exigida prevista no CNCST, acrescida, quando houver, da carga horária destinada as atividades complementares, ao estágio obrigatório e ao trabalho de conclusão de curso.

Justificativa: Deixar mais clara a redação, alterando o §2º e excluindo o §3º, pois a nova redação contempla as informações de ambos os parágrafos, e está de acordo com a Resolução CNE/CP do MEC nº03/2002, art.4º, §2º



25. Falta Compensada

Solicitação: Incluir seção IV, Art. 161 no Título III, capítulo V

Sugestão de Redação:

Art. 161-A Poderão ser deferidas atividades complementares compensatórias de infrequência, no decorrer do ano/semestre letivo, aos alunos que ultrapassarem o limite de vinte por cento de faltas nas atividades escolares programadas.

§ 1º A finalidade das atividades previstas neste artigo é compensar estudos, exercícios ou outras atividades escolares dos quais o aluno não tenha participado em razão de sua infrequência ao longo do semestre/ano letivo.

§ 2º As atividades complementares compensatórias de infrequência serão presenciais e farão menção às datas e ao número de faltas justificadas do aluno a que correspondem, sendo que estas serão registradas como “faltas compensadas”, as quais possuem valor equivalente às “faltas abonadas”.



25. Falta Compensada

§ 3º Estas atividades deverão ser realizadas pelo aluno dentro do período letivo a que se referem, conforme programação de cada campus e seu fluxo será regulamentado por Instrução Normativa específica.

§ 4º São condições mínimas para a concessão destas atividades:

I. Solicitação formal do aluno com a indicação da justificativa e pedido certo e determinado, inclusive indicando o(s) componente(s) curricular(es) e a(s) falta(s) justificada(s) que pretende compensar.

II. Máximo de dois componentes curriculares por semestre/ano letivo.

III. Mínimo de 2/3 das faltas estarem devidamente justificadas.

IV. Ter presença de, no mínimo, 65% no(s) componente(s) curricular(es) solicitado(s).

§ 5º Caberá ao órgão colegiado do respectivo curso analisar o pedido e efetuar a decisão, sendo que esta deverá ocorrer em, no máximo, trinta dias.

§ 6º A decisão poderá ser recorrida ao Conselho do Campus.



25. Falta Compensada

Justificativa:

Algumas vezes deparamos com situações de discentes que acabam tendo problemas de saúde ou de outra ordem que acabam impossibilitando do mesmo de comparecer a algumas aulas, porém são situações que nem sempre estão amparadas nos casos previstos de abono de faltas.

Nesses casos, o aluno tem sua falta justificada, mas estas acabam sendo contabilizadas como ausências, permitindo apenas a realização de eventuais avaliações que tenham ocorrido no dia que não compareceu.

Num caso extremo, o discente poderia ter diversas faltas justificadas, fato que apenas permitiria a ele ser aprovado por nota, mas poderia ser reprovado por frequência caso tivesse mais de 25% de ausências.

Neste caso, a ausência de previsão legal em nossa Organização Didática impede qualquer possibilidade de recuperação deste discente, de forma que a inclusão do artigo permite que o aluno recuperar eventuais faltas justificadas.



26. Trancamento

Solicitação: Exclusão do artigo 141

Justificativa: Para agilidade dos processos. E o trancamento é um direito do estudante, desde que quitados eventuais débitos com a instituição. Assim, não exige deferimento da Coordenação de Curso ou Direção de Ensino.



27. Aproveitamento de Estudos

Solicitação: Alterar artigo 212

Sugestão de Redação:

A liberação do estudante da frequência às aulas dar-se-á a partir da divulgação do resultado final do aproveitamento de estudos.

Justificativa:

A ciência do estudante não é necessária, pois é de responsabilidade do aluno fazer o acompanhamento dos editais, inclusive do resultado.



28. Certificação de Conhecimentos

Solicitação: Alterar artigo 223

Sugestão de Redação:

Parágrafo único. A liberação do estudante da frequência às aulas dar-se-á a partir da divulgação do resultado final da certificação de conhecimentos.

Justificativa: Não há a necessidade de o estudante assinar a ciência, pois é de responsabilidade do aluno fazer o acompanhamento dos editais, inclusive do resultado.



29. Certificação de Conhecimentos (opção 1)

Solicitação: Incluir Artigo, Capítulo VIII, seção XIII, Art. 224

Sugestão de Redação:

O(a) estudante deverá apresentar nota final igual ou superior à média de aprovação final dos componentes curriculares, prevista no PPC do curso em que está matriculado(a).

Justificativa:

- Nos sistemas acadêmicos é obrigatória a presença de uma nota.



29. Certificação de Conhecimentos (opção 2)

Solicitação: **Inclusão** de parágrafo, na Seção XIII Da Certificação de Conhecimentos no Art. 223

Sugestão de Redação:

§ N^o O aluno deverá obter, como aproveitamento mínimo, a mesma nota utilizada na avaliação das disciplinas do seu curso.



29. Certificação de Conhecimentos (opção 2)

Justificativa:

Para que os alunos do IFRS sejam tratados igualmente, com isonomia - princípio básico desta Organização Didática. Atualmente cada curso ou área estabelece o seu critério através de uma nota mínima, muitas vezes, diferente entre cursos de mesmo nível e modalidade que simplesmente é aceita, compõem os PPCs e editais de certificação de conhecimento (documentos oficiais) bastante injustos com os alunos, no meu entendimento.

(OBS. Se conveniente for, a redação sugerida poderá ser alterada numa segunda apreciação na assembléia por manter a nota utilizada na avaliação do curso ou mesmo, outro critério: Ex. 75%, 80%, ... desde que exista um critério único explícito na organização didática)



30. Exame Final (Técnicos Subsequentes)

Solicitação: Alteração no artigo 189 do termo “Exame”, **Alteração** no artigo 189 do cálculo e média final, e **Exclusão** do artigo 190.

Sugestão de Redação:

"Art. O estudante que não atingir média semestral igual ou superior a 7,0 (sete) ao final do período letivo, em determinado componente curricular, terá direito a uma recuperação final (RF).

§1º. A RF substituirá a menor nota do aluno dentre os respectivos períodos avaliativos letivos (N1 ou N2) do componente curricular.

§2º. A RF constará de avaliação dos conteúdos trabalhados no componente curricular durante o período a ser recuperado.

§3º A média final (MF) do estudante nos componentes curriculares dar-se-á pela média aritmética das notas parciais (N1 e N2) considerando a maior nota incluindo a RF. A nota mínima da média final (MF) para aprovação em cada componente curricular, será 7,0 (sete).

30. Exame Final (Técnicos Subsequentes)

Justificativa (nomenclatura):

Conforme o artigo 4 da OD e na LDB o Exame não é obrigatório, bem com, necessita ser em semana além das semanas que compõe o semestre / ano letivo (isso acarreta problemas para a composição do Calendário Acadêmico, pois, considerando as férias discentes e feriados, haverá momentos que será impraticável esse fechamento). Para o processo, é fundamental que haja uma recuperação final além da paralela. Pelos motivos acima, sugiro trocar o termo de Exame Final para Prova de Recuperação Final, pois o termo Exame Final tem suas especificidades legais (a semana além).



30. Exame Final (Técnicos Subsequentes)

Justificativa (cálculo):

O discurso de que a média é 7 mas na recuperação é 5, sugere uma desqualificação do processo, haja vista, que o discurso de que a média decresce para 5 dá a impressão de que o processo fica mais fácil. Embora o cálculo não facilite a vida o aluno. Assim, sugiro que a média se mantenha em 7 e que não haja pesos diferenciados no cálculo para a média final, ou seja, que a nota da recuperação final substitua a menor nota (N1 ou N2) do semestre.



31. Exame Final (Superiores)

Solicitação: Alteração no artigo 197 do termo “Exame”, e **Alteração** nos artigos 197 do cálculo e média final, e **Exclusão** do artigo 198.

Sugestão de Redação:

"Art. O estudante que não atingir média semestral igual ou superior a 7,0 (sete) ao final do período letivo, em determinado componente curricular, terá direito a uma recuperação final (RF).

§1º. A RF substituirá a menor nota do aluno dentre os respectivos períodos avaliativos letivos (N1 ou N2) do componente curricular.

§2º. A RF constará de avaliação dos conteúdos trabalhados no componente curricular durante o período a ser recuperado.

§3º A média final (MF) do estudante nos componentes curriculares dar-se-á pela média aritmética das notas parciais (N1 e N2) considerando a maior nota incluindo a RF. A nota mínima da média final (MF) para aprovação em cada componente curricular, será 7,0 (sete).

31. Exame Final (Superiores)

Justificativa (nomenclatura):

Conforme o artigo 4 da OD e na LDB o Exame não é obrigatório, bem com, necessita ser em semana além das semanas que compõe o semestre / ano letivo (isso acarreta problemas para a composição do Calendário Acadêmico, pois, considerando as férias discentes e feriados, haverá momentos que será impraticável esse fechamento). Para o processo, é fundamental que haja uma recuperação final além da paralela. Pelos motivos acima, sugiro trocar o termo de Exame Final para Prova de Recuperação Final, pois o termo Exame Final tem suas especificidades legais (a semana além).



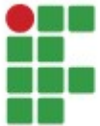
31. Exame Final (Superiores)

Justificativa (cálculo):

O discurso de que a média é 7 mas na recuperação é 5, sugere uma desqualificação do processo, haja vista, que o discurso de que a média decresce para 5 dá a impressão de que o processo fica mais fácil. Embora o cálculo não facilite a vida o aluno. Assim, sugiro que a média se mantenha em 7 e que não haja pesos diferenciados no cálculo para a média final, ou seja, que a nota da recuperação final substitua a menor nota (N1 ou N2) do semestre.



**Obrigado pela
participação de todos!**



INSTITUTO FEDERAL
Rio Grande do Sul

